LEI MUNICIPAL Nº 6.197 DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é composto de 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dentre os Diretores de Escolas Municipais;

c) 01 (um) representante dentre os Analistas Educacionais;

d) 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Educação Infantil;

g) 01 (um) representante da Educação Básica - anos iniciais;

h) 01 (um) representante da Educação Básica - anos finais.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades governamentais de defesa da criança e do adolescente com deficiência;

b) 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;

c) 01 (um) representante de entidades de defesa e/ou atendimento de direitos da criança e do adolescente;

d) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;

e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de diversidade;

f) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Infantil;

g) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos iniciais;

h) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos finais

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Os membros de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "f", "g" e "h" do inciso I do caput deste artigo e das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"

do inciso II do caput deste artigo, serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 3º – A indicação de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - O caput do art. 8º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete — CMECL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

(.....)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal